



=LEI Nº 2.217 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
RECEBER RECURSOS DO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

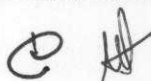
Artigo 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a:

I- Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a reforma do Terminal Rodoviário “Vicente Leone”.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 2.º As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 10 de setembro de 2007.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-